



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.665, DE 2017

Institui, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Restrição das Ligações de Telemarketing (CadTele)

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.665, de 2017, oferecido pelo ilustre Deputado ÁUREO, cria cadastro de alcance nacional com os nomes e telefones de usuários que não desejem receber ligações de telemarketing.

O art. 2º da proposta estabelece que as empresas de telemarketing ficarão proibidas de efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas inscritas no cadastro. Determina, ainda, um prazo de tolerância de trinta dias, contados da data de cadastramento, findos os quais a vedação é efetiva. A proibição alcança tanto a telefonia fixa quanto a telefonia móvel. O art. 3º da proposta original isenta da obrigação as entidades filantrópicas.

A proposta foi examinada pela Comissão de Defesa do Consumidor, que a aprovou na forma de Substitutivo em 16/08/2017. O texto da dourada Comissão difere do projeto original em três aspectos. Primeiramente inclui, nas vedações às empresas de telemarketing, o envio de mensagens não autorizadas. Em segundo lugar, retira da proposta a isenção às entidades filantrópicas. Insere, enfim, disposição, sujeitando a empresa infratora às



* C D 2 1 4 6 1 0 7 5 9 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

2

penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A matéria vem à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para exame do mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.665, de 2017, cria um cadastro de usuários para proteção contra ligações indesejadas. O usuário do serviço de telecomunicações solicitaria sua inclusão no cadastro quando não desejasse receber tais ligações. Inspirados no parecer do relator que me antecedeu nesta Comissão, o então Deputado Heráclito Fortes, temos a expor o que segue:

O nobre autor, Deputado AUREO, justifica a proposta como um mecanismo para “coibir as ligações inoportunas, desencadeadas por empresas de telemarketing aos consumidores”. Em sua avaliação, essas ligações são efetuadas em horários impróprios e levam os consumidores ao estresse.

A nosso ver, esta é, de fato, a alternativa mais apropriada de controle, pois assegura ao usuário a experiência do telemarketing ao mesmo tempo em que lhe abre a possibilidade de bloquear o serviço. Somos, pois, em princípio, favoráveis à iniciativa.

O Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor incluiu, acertadamente, a vedação ao envio de mensagens não solicitadas (SPAM) ao usuário cadastrado, providência que se justifica pelo incômodo causado pelo recebimento dessas mensagens no *smartphone* e pelo alcance da telefonia móvel em nosso País, hoje com uma base de 240 milhões de aparelhos em operação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214610759000>



* C D 2 1 4 6 1 0 7 5 9 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

3

No intuito de aprimorar a nobre iniciativa, propomos a inclusão de mais uma penalidade que se soma às previstas na Lei n.º 8.078/90, a ser aplicada em descumprimento ao espírito da proposta. Assim, no fito de realmente termos uma efetividade ao quanto se busca na proteção de uma relação harmônica entre consumidor e empresas apresentamos a Subemenda nº 1, deste Relator.

Pelo exposto, em suma, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.665, de 2017, na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Defesa do Consumidor, e pela APROVAÇÃO da SUBEMENDA nº 1, do Relator, oferecida nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2021.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Relator

2021-6067

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.665, DE 2017



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214610759000>





Institui, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Restrição das Ligações de Telemarketing (CadTele)

SUBEMENDA N° 1, DO RELATOR

Acrescente-se ao substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor o seguinte artigo, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 4º Somando-se às penalidades previstas na Lei n.º 8.078/90, as empresas alcançadas pela presente Lei, em caso de descumprimento do que preceitua o Art. 2º, ficam proibidas por 10 (Dez) anos, de terem vinculados aos seus CNPJs linhas de telefonia fixa ou móvel".

Sala da Comissão, em 2021 de novembro de 2021.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Relator

2021-6067



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214610759000>



* C D 2 1 4 6 1 0 7 5 9 0 0 0 *